



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Serviço autônomo municipal de água e esgoto (SAMAE)
Vinculado ao DFD:	168/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Atualmente está em vigor o Contrato nº 006/SAMAE/2026 decorrente da licitação nº 006/SAMAE/2026 com o mesmo objeto. O contrato tem prazo de vigência até dia 02/07/2026. Na referida licitação foi exigido que os caminhões locados deverias ter no máximo 12 anos de uso. Entretanto, ao executar o contrato, chegou-se a ter 05 caminhões quebrados na oficina, sendo que causou uma série de transtorno ao serviço público. Além disso, outras obrigações foram mensuradas durante a execução do contrato da qual não foram previstas na licitação. Dessa forma, a prorrogação do contrato não é viável, sendo que o SAMAE nessa nova licitação vai exigir caminhões com no máximo 05 anos de uso, além do acréscimo de outras obrigações da contratada.

A locação de caminhões compactadores é necessária para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Trata-se da realização de serviço essencial da qual não pode ser suspenso pelo poder público, sendo feito de forma continuada. O SAMAE possui apenas um caminhão compactador de lixo, mas precisa de até 04 na baixa temporada chegando a 08 na alta temporada. Ante a escassez de recursos próprios, a solução é a locação de caminhões de empresas privadas.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para realizar o levantamento de mercado verificou-se três alternativas: a primeira delas seria a compra de caminhões pelo próprio SAMAE, o que se mostra inviável no momento ante o grande valor dos itens. A segunda opção seria a terceirização do serviço, da qual já é assim atualmente. Ocorre que a terceirização do serviço tem se mostrado ineficiente, causando vários prejuízos para população. A terceira alternativa é a locação dos caminhões, o que é mais rápido e economicamente viável.

3. Descrição da solução adotada:

O Samae deliberou pela escolha da locação de caminhões compactadores por se mostrar economicamente mais viável do que a compra dos veículos, da qual tem alto vulto. A locação de caminhões compactadores vai possibilitar que o SAMAE faça a coleta de lixo com caminhões em perfeitas condições, sendo que a manutenção dos veículos será feita por conta da licitante.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Para garantir a adequada execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como a continuidade, eficiência e segurança da prestação do serviço público, a futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** A contratada deverá disponibilizar caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, aptos para operação imediata durante toda a vigência contratual;
- b)** Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da execução contratual, visando assegurar maior confiabilidade mecânica, redução de paralisações e aumento da eficiência operacional;
- c)** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos de trânsito competentes e em conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável;
- d)** A contratada deverá manter os veículos segurados durante toda a vigência do contrato, contemplando, no mínimo, cobertura contra danos materiais, danos a terceiros, acidentes e sinistros que possam comprometer a execução dos serviços;
- e)** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o SAMAE;
- f)** Em caso de falha mecânica, acidente, pane ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, dentro do prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência;
- g)** Os equipamentos compactadores deverão apresentar capacidade compatível com as necessidades operacionais do Município e atender às especificações técnicas definidas no Termo

de Referência;

h) A contratada deverá manter estrutura operacional e suporte técnico suficientes para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo às demandas do SAMAE;

i) Os veículos deverão atender às normas de emissão de poluentes, segurança veicular e demais exigências legais vigentes durante toda a execução contratual;

j) A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento de ocorrências, solicitações e demandas relacionadas à execução do contrato;

k) A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade ambiental, economicidade e interesse público;

l) A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

Os requisitos acima são considerados indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, reduzindo riscos de interrupções, aumentando a disponibilidade da frota e garantindo maior eficiência na execução das atividades desempenhadas pelo SAMAE.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A quantidade apresentada é derivada do histórico de locações de veículos, bem como das necessidades imediatas identificadas pelo SAMAE.

A contratação desses itens, como medida estratégica, visa garantir a execução dos serviços de coleta de lixo, assegurando a eficiência, segurança e conformidade com os padrões de qualidade. Isso, por sua vez, está alinhado com o compromisso de atender de forma eficaz às necessidades e expectativas dos servidores e da população atendida.

6. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento de mercado e também via Sistema Banco de Preços, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Tendo como valor estimado de **R\$ 3.391.324,80 (três milhões, trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Isto porque se trata de dois itens com execução autônoma, sendo possível o parcelamento.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contrata-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Plano de Contratações Anual – PCA do SAMAE contempla a possibilidade de aquisição de caminhões compactadores destinados à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Contudo, tal previsão está condicionada à obtenção de recursos externos por meio da celebração de convênios, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres junto aos Governos Estadual e/ou Federal.

Considerando que, até o presente momento, não houve a formalização de convênio ou a disponibilização dos recursos necessários para viabilizar a aquisição dos veículos, permanece a necessidade de contratação da locação de caminhões compactadores, como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

Dessa forma, a presente contratação não contraria as diretrizes estabelecidas no PCA, mas representa solução transitória e necessária para suprir a demanda operacional do SAMAE enquanto não se concretiza a captação dos recursos previstos para eventual aquisição da frota própria. A medida observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, assegurando a regular execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Balneário Rincão/SC.

10. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos incluem a locação de caminhões em perfeitas condições de uso para realização da coleta de resíduos sólidos urbanos no perímetro do município de Balneário Rincão. A coleta de lixo de forma efetiva traz segurança, higiene e saúde pública aos cidadãos. Busca-se manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

11. Providências a serem adotadas:

O SAMAE adota uma série de providências com o objetivo de garantir a contratação de empresa especializada para a locação de caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos, assegurando a disponibilidade de veículos adequados, confiáveis e compatíveis com as necessidades operacionais do Município. Dentre as principais medidas, destacam-se:

- Realização de estudos técnicos preliminares para identificação da demanda, considerando a quantidade de veículos necessária, as características operacionais dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e as condições adequadas para garantir a continuidade e eficiência da prestação do serviço público;
- Elaboração de especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Autarquia, estabelecendo requisitos mínimos de desempenho, idade máxima dos veículos, condições de manutenção e demais exigências necessárias para assegurar a qualidade da frota

disponibilizada:

- Realização de procedimento licitatório de forma transparente e competitiva, visando selecionar empresa com capacidade técnica e operacional para atender satisfatoriamente às necessidades do SAMAE, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade;
- Implementação de mecanismos de fiscalização e controle contratual, com acompanhamento contínuo da execução dos serviços, da disponibilidade dos veículos e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Monitoramento permanente das condições operacionais dos caminhões locados, verificando índices de disponibilidade, ocorrências de manutenção, substituições de veículos e demais aspectos que possam impactar a continuidade dos serviços de coleta;
- Adoção de procedimentos para registro e avaliação do desempenho da contratada, permitindo a identificação de eventuais falhas e a aplicação das medidas corretivas previstas contratualmente, sempre que necessário.

Tais providências visam assegurar que a contratação atenda plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos prestados à população do Município de Balneário Rincão/SC.

12. Possíveis impactos ambientais:

O lixo é um problema que afeta diretamente a nossa vida cotidiana e o nosso meio ambiente. A crescente quantidade de resíduos tem gerado sérios impactos na natureza, colocando em risco o equilíbrio ecológico. Dessa forma, os efeitos do lixo são minimizados quando recolhidos pelo poder público e depositados em locais próprios e com licenciamento ambiental.

13. Adequação da forma de contratação:

Considerando as características da demanda, sugere-se a adoção da seguinte forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (LOCAÇÃO):

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, dado que se trata de serviços locação de veículos, que envolvem prestação continuada.

O Termo Contratual proporciona a flexibilidade necessária para a gestão de serviços contínuos, permitindo a adequação às demandas específicas que podem surgir ao longo do tempo.

Essa modalidade contratual atende às peculiaridades do serviço locação de caminhões, garantindo a estabilidade necessária para a eficiência operacional e a continuidade do serviço, conforme as necessidades da administração pública de Balneário Rincão.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico do departamento de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em quias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto ou Aberto/Fechado:

Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 29 de maio de 2026.

Douglas Fernandes Cordova
Engenheiro Agrimensor- CREA-SC 093791-7

Magda Machado
Agente administrativo